

DNIT

SR/PB-0722/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOBRE REGIME DE EMPREITADA A PREÇO MENSAL/GLOBAL PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CONTÍNUO E RECEPÇÃO) NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE O DNIT, E, DO OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

(1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF, e representação legal no Estado da Paraíba, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SR/PB**, situada na Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, Nº 392, no Bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0012-63, doravante denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional/PB, Sr. **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, ex-vi da Portaria de Delegação DG Nº 305, de 7 de março de 2007 (publicado no D.O.U. 14 de março de 2007, e, do outro lado, a empresa **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, sediada na Rua Fernandes Vieira, 176, José Pinheiro, CEP 58.407-490, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.045.361/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, tendo como Representante Legal a Sra. **MARIANY MEDEIROS RAMOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 547, Prata, CEP 58.400-492, Campina Grande/PB, portadora da identidade nº 2.218 – SSP/PB e CPF 014.000005.

(2) DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado da Paraíba, exarado no Processo Administrativo nº 50613.000622/2015-92.

(3) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/93, e vincula-se ao Edital e anexos na modalidade Pregão Eletrônico n.º 0389/15-13, constante no Processo Administrativo nº 50613.000693/2014-12, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 alterado pelos Decretos 3.693/2000 e 3.784/2001, Decreto nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93, de 21/03/1993 e alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e as Normas Vigentes no DNIT.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50613.000622/2015-92, cujo resultado foi homologado em data de 13/10/2015, pelo Superintendente Regional no Estado da Paraíba, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DNIT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto desse Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quantos aos seus elementos característicos:

(1) Natureza dos Serviços – Prestação de serviço sobre regime de empreitada a preço mensal/global dos Serviços de Apoio Administrativo (Auxiliar Administrativo, Contínuo e Recepção) no âmbito da Superintendência Regional no Estado da Paraíba, cujos serviços deverão ser prestados com base nos anexos no referido Edital.

GRUPO 1: Apoio Administrativo			
Item	CBO	Categoria Funcional	Quantidade de postos de trabalho
1	4110-05	Auxiliar Administrativo	6
2	4122-05	Contínuo	5
3	4221-05	Recepcionista	4

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei e nas instruções vigentes para contratação na Administração Pública Federal (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços contratados serão executados sob a forma de Empreitada por preço mensal/global de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, constante do EDITAL, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT, devendo a CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, sendo observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos a partir da data da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO**

(1) DO VALOR DO CONTRATO - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 349.396,20** (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2015, Verbas: 2612221262000001.092308.0100000000.339037.01, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2015NE800342, datada de 16/10/2015, no valor de R\$ 29.116,35 (vinte e nove mil, cento e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), emitida pela Seção de Contabilidade e Finanças da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, no valor de R\$ 17.469,81 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de número 29/2015, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada pela CONTRATADA só será aceita pela CONTRATANTE se atender plenamente as especificações exigidas no EDITAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e alterações decorrentes de apostilamentos e aditamentos, se os houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia e seus reforços, se houver, deverão ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada 3 (três) meses após o encerramento da vigência contratual e apuração dos haveres e deveres decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19 a e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

DNIT

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, (Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93), bem como:

I- Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I** e do Acordo de Nível de Serviço – Anexo III não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT.

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pela fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT.

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante.

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I** e do **Acordo de Nível de Serviço**.

XI- CUMPRIR AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

DNIT

- I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação.
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.
- VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- VIII – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro profissional.
- IX - Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I** e do **Acordo de Nível de Serviço**.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos empregados da CONTRATADA com dedicação exclusiva ao serviço contratado, a CONTRATADA e a CONTRATANTE seguirão os termos do Art. 19-A e do Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 4 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa nº 5 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014 e Instrução Normativa nº 4 de 19 de março de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE provisionará e depositará em conta vinculada específica os valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, procedendo da seguinte forma:

- I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimos terceiros) salários, quando devido.
- II – parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
- III – parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs (décimos terceiros) salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregados vinculados ao contrato.
- IV – ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados parágrafo anterior, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal da fatura a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A movimentação da conta vinculada dependerá da autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

DNIT

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento dos empregados da CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos respectivos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorra a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso haja impossibilidade de cumprimento do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE faça o desconto nas faturas e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como as contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pela própria CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão a ser expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção do extrato de recolhimento sempre que solicitados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados na forma do parágrafo primeiro desta cláusula somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salário, dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido.

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato.

III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato.

IV – ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

DNIT

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os casos em que haja comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada serão devidamente justificadas pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através de servidores (fiscal e substituto) da Superintendência Regional do DNIT/PB, e, se assim entender também através de supervisão contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acerca da situação cadastral da CONTRATADA, bem como consulta à Justiça do Trabalho – CNDT, quanto a regularidade trabalhista, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

DNIT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO– O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0012-63, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉXTO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

DNIT

PARÁGRAFO OITAVO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO NONO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I	=	$\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, à CNDT ao CEIS, ao CNJ e ao CADIN, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

DNIT

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉXTO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I- Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.
- II- Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

DNIT

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que não prestar a garantia contratual no prazo fixado ou prestá-la em desacordo com as exigências do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, estará sujeita a multa de 0,07% (sete centésimos por centos) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo descrito no parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

DNIT

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência por escrito será aplicável nos casos em que e CONTRATADA:

- I - Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.
- II - Deixar de registrar a e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal empregado.
- III - Descumprir quaisquer itens do EDITAL e seus anexos não previstos neste e outros itens relacionados abaixo:

PARÁGRAFO QUARTO – Será aplicável multa de 0,2% por dia de atraso; A Advertência por escrito será aplicável nos casos em que e CONTRATADA:

- I - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.
- II - Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.
- III - Manter por mais de 02 (dois) dias quaisquer das condutas previstas no parágrafo anterior após ser devidamente advertida ou ser reincidente no período de um mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicável multa de 0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA:

- I - Deixar de fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
- II - Deixar de apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES NACIONAL ao DNIT.

PARÁGRAFO SEXTO – Será aplicável multa de 0,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA:

- I - Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados por empregados e por dia.
- II - Deixar de zelar pelas instalações e equipamentos do DNIT utilizados, por item e por dia.
- III - Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será aplicável multa de 3% por dia sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA:

- I - Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento.
- II - Deixar de efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, a exemplo do FGTS e INSS, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução desse Contrato, por dia e por ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO – Será aplicável multa de 6% por dia sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA:

- I - Permitir situação que crie e possibilite de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência.
- II - Não manter as condições de habilitação previstas no Edital.

DNIT

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de reincidência das condutas previstas nos parágrafos sétimo e oitavo restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, conforme Art. 19, inciso XXXVI, da IN 02/2008/SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções descritas acima são cumulativas com os descontos no valor mensal do contrato em decorrência da avaliação dos serviços realizados mensalmente por intermédio do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecidos, desde de já, os direitos da Administração nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativas por escrito, devidamente comprovada, em documento contemporâneo à sua ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, em contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou por ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

DNIT

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – Integra sob a forma de anexo a este Contrato, o ajuste escrito denominado de Acordo de Nível de Serviço, que deverá ser firmado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **JUSTIÇA FEDERAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - SEÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

DNIT

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2015.


NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB
CONTRATANTE


MARIANY MEDEIROS RAMOS
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAT. DNIT 3317-0


CLAYTON HENRIQUE RIBEIRO FONSECA
CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E INFORMÁTICA
MAT. DNIT 3026-0

DNIT

APÊNDICE A

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Pregão nº: **389/15-13**

Processo nº: **50613.000693/2014-12**

Número da Ordem de Serviço: **01/2015 – CAF/SR-PB**

Data de Emissão: **04/11/2015**

À empresa:

PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Endereço:

Rua Fernandes Vieira, 176, José Pinheiro, CEP 58.407-490, Campina Grande/PB

CNPJ:

Telefone:

19.045.361/0001-82 (83) 3099-1257 / 98663-4292 / 98186-8026 – (Sr. Edmilson Júnior)
99990-5946 (Sra. Mariany Medeiros)

E-mail:

diretoria.ssp@gmail.com ou premiumconservadora@gmail.com

Autorizamos a prestação de serviços nas dependências do DNIT, conforme descrito no Termo de Referência.

I - Do Objeto

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Auxiliar Administrativo	11.940,42	143.285,04
Contínuo	9.436,85	113.242,20
Recepcionista	7.739,08	92.868,96

II – Prazo e Local da Prestação de Serviço

Órgão Contratante:

**DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**

Endereço:

Avenida Coronel Estevão D'Ávila Lins, 392 – Cruz das Armas
João Pessoa/PB – CEP: 58085-010

CNPJ:

Telefone:

Fax:

04.892.707/0012-63

(83) 3218-2055

(83) 3218-2096

DNIT

ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta Ordem de Serviço, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato SR/PB – 0722/2015, firmado com a SR/PB – Superintendência Regional no Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2015.


MARIANY MEDEIROS RAMOS
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL

AUTORIZAÇÃO FINAL:

Autorizamos a execução da presente Ordem de Serviço.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2015.


Pedro Leônico de Castro Neto
Coordenador de Administração e Finanças



DNIT

APÊNDICE B

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Apoio administrativo às atividades do DNIT
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas e prestação do serviço em elevados níveis de qualidade
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal
Forma de acompanhamento	Vistoria nos postos de serviços e relatório das chefias imediatas
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma das imperfeições identificadas com aplicação de percentuais de redução conforme tabela
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	Sanções previstas no Edital
Observações	Na notificação deverá constar o nº do item do indicador de avaliação infringido e a assinatura do encarregado da contratada



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF, e representação legal no Estado da Paraíba, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**, situada na Av. Cel. Estevão D'Ávila Lins, Nº 392, no Bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0012-63, doravante denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional/PB, Sr. **NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, ex-vi da Portaria de Delegação nº 305, de 7 de março de 2007 (publicado no D.O.U. 14 de março de 2007), do Sr. Diretor-Geral do DNIT e, do outro lado, a empresa **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, sediada na Rua Fernandes Vieira, 176, José Pinheiro, CEP 58.407-490, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.045.361/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, tendo como Representante Legal a Sra. **MARIANY MEDEIROS RAMOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 547, Prata, CEP 58.400-492, Campina Grande/PB, portadora da identidade nº 2.218 – SSP/PB e CPF 014.000.000-05, firmam o presente **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**, como anexo ao Contrato de Apoio Administrativo para a SR/PB.

1. Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

3. Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

DNIT

4. Tabela de Imperfeições

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA NO SOMATÓRIO DE IMPERFEIÇÕES
IMPERFEIÇÕES DA CONDUTA DO EMPREGADO		
01	Atraso na execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por empregado
02	Inassiduidade habitual.	Por empregado
03	Ausentar-se do serviço, durante o expediente sem prévia autorização.	Por empregado
04	Retirar, sem autorização qualquer documento ou objeto do local de trabalho.	Por empregado
05	Utilizar recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares.	Por empregado
06	Executar serviço incompleto ou paliativo.	Por empregado
07	Recusar-se a executar serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Por empregado
08	Danificar equipamento ou mobiliário por culpa ou dolo.	Por empregado
09	Conduta escandalosa no serviço	Por empregado
10	Ofensa física em serviço, salvo legítima defesa própria ou de outrem.	Por empregado
11	Extraviar documentos ou processo administrativo sob a sua responsabilidade.	Por empregado
12	Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício das funções de contínuo/copeira e almoxarife.	Por empregado
IMPERFEIÇÕES NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
13	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização sem justificativa aceita pela SR/PB	Por ocorrência
14	Deixar de substituir funcionário faltoso após o limite estabelecido ao Edital.	Por ocorrência
15	Atrasar pagamento de salários, vales-transportes, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais.	Por ocorrência
16	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência
17	Deixar de registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade do empregado.	Por ocorrência
18	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não ou não atenda às necessidades dos serviços contratados.	Por ocorrência
19	Atrasar ou deixar de realizar os treinamentos/capacitação sem justificativa aceita pela fiscalização.	Por ocorrência
20	Deixar de cumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta Tabela.	Por ocorrência

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

DNIT

5. Pagamento

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal, de acordo com os serviços executados, subtraída a soma das imperfeições identificadas, conforme a tabela de faixas de percentuais de redução abaixo:

FAIXA	QUANTIDADE DE IMPERFEIÇÕES IDENTIFICADAS NO PERÍODO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO NA FATURA DE SERVIÇOS DO PERÍODO
1	0	
2	De 01 até 20	0,00%
3	De 21 até 40	3,00%
4	De 41 até 60	7,00%
5	Mais de 60	10,00%
		15,00%

6. Recursos

A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado final do relatório da Fiscalização quanto às quantidades de imperfeições identificadas no período medido.


João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2015.

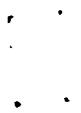

NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB
CONTRATANTE


MARIANY MEDEIROS RAMOS
DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAT. DNIT 3317-0


CHYTEN HENRIQUE RIBEIRO FONSECA
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E INFORMÁTICA
MAT. DNIT 3026-0



[Faint, illegible text or markings along the left edge of the page.]

DNIT

Autorizo:


NORMANDO LIMA DE OLIVEIRA FILHO
SUPERINTENDENTE REGIONAL/DNIT/PB

EXTRATO DO CONTRATO SR/PB – 0722/2015

CONTRATO Nº: SR/PB – 0722/2015

USAG: 393017 GESTÃO: 39252 EMPENHO: 2015NE800067

OBJETO: Prestação de serviço sobre regime de empreitada a preço mensal/global dos Serviços de Apoio Administrativo (Auxiliar Administrativo, Contínuo e Recepção) no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta Adjudicação decorre de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 389/15-13, homologado em 13/10/2015, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2015.

NÚMERO DO PROCESSO: 50613.000622/2015-92

CONTRATADA: PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

CNPJ: 19.045.361/0001-82

VALOR DO CONTRATO: R\$ 349.396,20 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

EMPENHOS: 2015NE800342

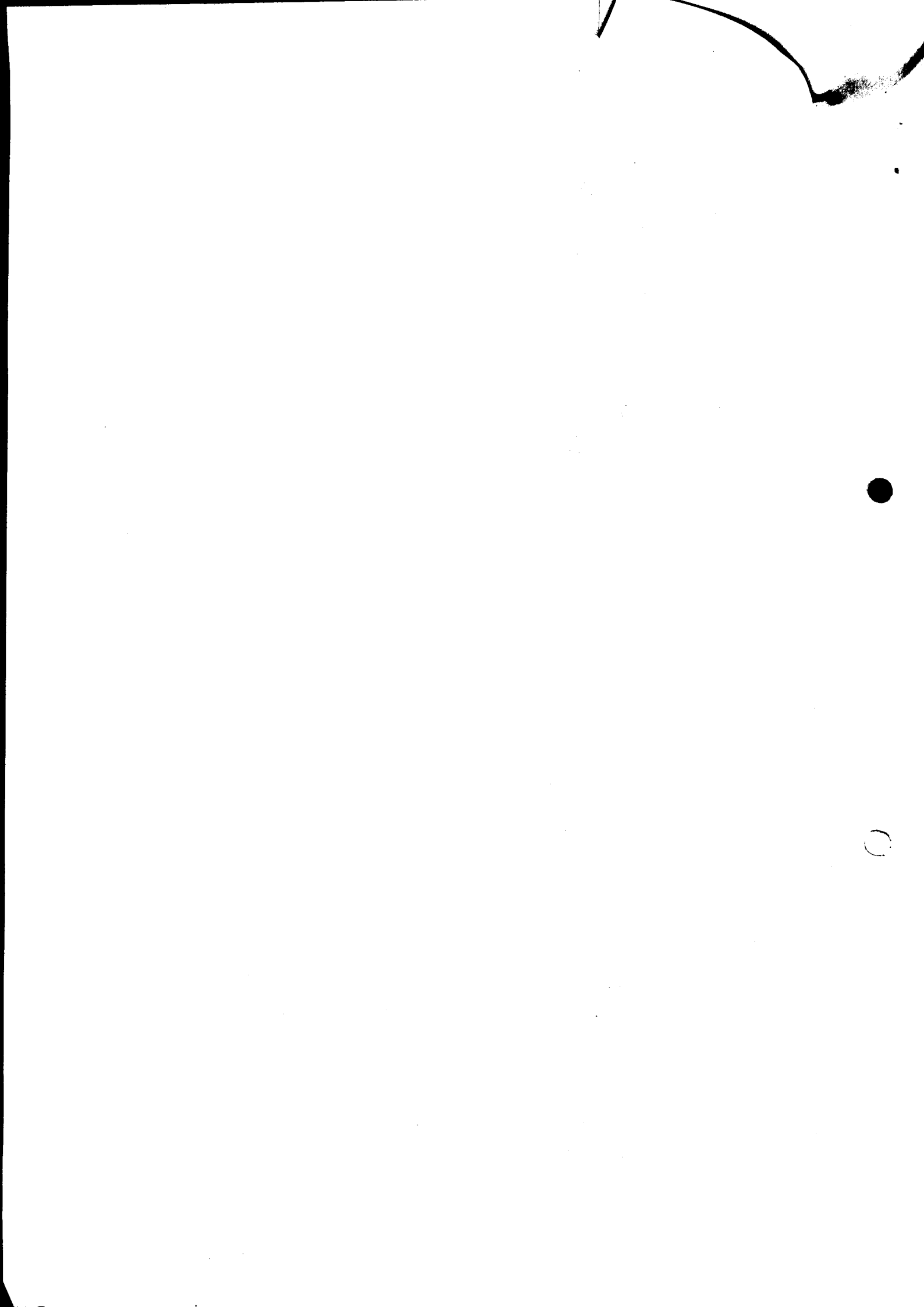
VIGÊNCIA: 04/11/2015 a 02/11/2016.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015 - CAF: 04/11/2015

Visto em: 10/11/2015


JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações


PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO
Coordenador de Administração e Finanças





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 440/2015

A Superintendência Regional/MS, divulga para conhecimento dos interessados na licitação do edital em epígrafe, o Resultado de Julgamento. Valor da Proposta: R\$ 13.059.810,00 (Treze milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais). Licitante vencedora: LCM Construção e Comércio S/A. CNPJ nº 19.758.842/0001-35.

ANA CRISTINA MENEZES PEREIRA
Pregoeira

(SIDEF - 11/11/2015) 393010-39252-2015NE800005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 722/2015 - UASG 393017

Nº Processo: 50613000622201592. PREGÃO SISPP Nº 389/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19045361000182. Contratado: PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇOES EIRELI - ME. Objeto: Prestação de Serviços sob regime de Empreitada a preço mensal/global dos Serviços de Apoio Administrativo (Auxiliar Administrativo, Contínuo e Recepção) no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba. Fundamento Legal: Esta Adjudicação decorre de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0389/15-13, homologado em 13/10/2015. Vigência: 04/11/2015 a 02/11/2016. Valor Total: R\$349.396,20. Fonte: 1000000000 - 2015NE800342. Data de Assinatura: 04/11/2015.

(SICOM - 11/11/2015) 393017-39252-2015NE800067

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 725/2015 - UASG 393028

Nº Processo: 50609001468201535. PREGÃO SISPP Nº 410/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - Objeto: Contrato que entre si fazem, de um lado como contratante, a SR-DNIT/PR, e do outro, como contratada a empresa Trivale Administração LTDA para execução dos serviços de planejamento, administração e controle de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos que compõem a frota da SR-DNIT/PR. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e nº 10.520/02. Pregão nº 410/15. Vigência: 03/11/2015 a 02/07/2017. Valor Total: R\$348.583,67. Fonte: 1000000000 - 2015NE800187. Fonte: 1000000000 - 2015NE800188. Fonte: 1000000000 - 2015NE800189. Data de Assinatura: 03/11/2015.

(SICOM - 11/11/2015) 393028-39252-2015NE800005

AVISO DE ADIAMENTO

Edital 0460/15-09 - Credenciamento de Leiloeiros
O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional no Estado do Paraná, torna público a todos os interessados no Edital de Credenciamento em epígrafe, o adiamento da sessão de abertura do mesmo, publicada anteriormente no DOU de 26/10/2015 - Seção 3, Página 125-126, do dia 17/11/2015 às 09:30 horas para o dia 24/11/2015, no mesmo horário.

Curitiba, 9 de abril de 2013.
JOSÉ DA SILVA TIAGO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 765/2015 - UASG 393022

Nº Processo: 50600066281201486. PREGÃO SISPP Nº 254/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 23624117000141. Contratado: MULTIPLA ENGENHARIA E INDUSTRIA E -COMERCIO LTDA. Objeto: Fornecimento/Serviços de Engenharia referentes ao Programa Integrado de Revitalização REMA 1ª ETAPA da Rodovia BR-316/PI. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Edital nº 254/2015 constante no processo Administrativo nº 50600.066281/2014-86. Vigência: 11/11/2015 a 01/11/2017. Valor Total: R\$7.040.252,25. Fonte: 000000000 - 2015NE800380. Data de Assinatura: 09/11/2015.

(SICOM - 11/11/2015) 393022-39252-2015NE800020

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, com o código 00032015111200166

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 11/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 28/10/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - CONDE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de sistema informatizado e cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados por todo o estado de Alagoas para manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos oficiais pertencentes à frota do Departamento Regional de Infraestrutura de Transportes ? DNIT - Superintendência Regional no Estado de Alagoas - com sede na cidade de Maceió, conforme especificações e condições estabelecidas neste.

WYLKEN DOS SANTOS MACHADO
Pregoeiro

(SIDEF - 11/11/2015) 393026-39252-2015NE800031

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 778/2015 - UASG 393011

Nº Processo: 50612002288/15-11. PREGÃO SISPP Nº 838/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03373635000122. Contratado: FUNDACAO AROEIRA - Objeto: Execução dos serviços de resgate arqueológico, monitoramento arqueológico, educação patrimonial e proteção ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico junto às obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-080/GO, Lote 2, trecho: Entr. BR-251(A)/Div.DF/GO) - Entr. GO-244(B)/Div. GO/MT) (Luiz Alves), subtrecho: Entr. GO-438 - Rio Gregório, segmento: Entr. BR-153(A)/GO-342(B) - Km 293,00, extensão: 149,94 quilômetros. Fundamento Legal: Lei: 10.520; 8.666/93; 9.784/99/Decretos SLTI/MP; LC123/06. Vigência: 16/11/2015 a 29/11/2018. Valor Total: R\$3.544.810,12. Fonte: 1000000000 - 2015NE800207. Data de Assinatura: 11/11/2015.

(SICOM - 11/11/2015) 393011-39252-2015NE800006

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 499/2015 - UASG 393011

Nº Processo: 50612002600201577. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para executar reforma das Instalações da Residência Funcional da Unidade Local de Uruaçu ? Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ? DNIT ? GO/DF Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. 24 de Outubro, 311 Setor Dos Funcionarios - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393011-05-499-2015. Entrega das Propostas: a partir de 12/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEF - 11/11/2015) 393011-39252-2015NE800006

PREGÃO Nº 500/2015 - UASG 393011

Nº Processo: 50612001603201593. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa com vistas executar reforma das Instalações da Unidade Local de Uruaçu ? Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ? DNIT ? GO/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. 24 de Outubro, 311 Setor Dos Funcionarios - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393011-05-500-2015. Entrega das Propostas: a partir de 12/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/11/2015 às 13h00 site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO MURILO G PRATES OLIVEIRA
Superintendente

(SIDEF - 11/11/2015) 393011-39252-2015NE800006

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 14/10/2015, Seção 3, Pág. 140, Onde se lê: Vigência 13/10/2015 a 11/10/2016 -Data de assinatura: 09/10/2015. Leia-se: Vigência 03/10/2015 a 01/10/2016 -Data de assinatura: 02/10/2015.

(SICOM - 11/11/2015) 393011-39252-2015NE800006

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 393031

Número do Contrato: 741/2014. Nº Processo: 50606006484201463. PREGÃO SISPP Nº 394/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 07534224000122. Contratado: TBI SEGURANCA EIRELI - Objeto: Prorrogação de prazo do contrato por mais 09(nove) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para 02(dois) anos contínuos, no interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente. O valor para o período é de R\$423.450, 54. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato. Vigência: 13/11/2015 a 12/08/2016. Data de Assinatura: 10/11/2015.

(SICOM - 11/11/2015) 393031-39252-2015NE800081

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 393031

Número do Contrato: 742/2014. Nº Processo: 50606015056201421. PREGÃO SISPP Nº 394/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 07534224000122. Contratado: TBI SEGURANCA EIRELI - Objeto: Prorrogação de prazo do contrato por mais 09(nove) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para 02(dois) anos contínuos, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente. Valor para o período é de R\$605.651,22. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato. Vigência: 13/11/2015 a 12/08/2016. Data de Assinatura: 10/11/2015.

(SICOM - 11/11/2015) 393031-39252-2015NE800081

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 479/2015 - UASG 393031

Nº Processo: 50606002715201541. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção (conservação/ recuperação) na rodovia BR-494/MG, Trecho: Entr. BR-262 ? Divisa MG/RJ. Subtrecho: Entr. MG-050 (B) (p/ Divinópolis) ? Entr. BR-381 (A). Segmento: km 34,8 ao km 108,4, Extensão: 73,6 km Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: www.comprasnet.gov.br Ou Rua Martim de Carvalho, 635 - Belo Horizonte Santo Agostinho - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393031-05-479-2015. Entrega das Propostas: a partir de 12/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEF - 11/11/2015) 393031-39252-2015NE800046

PREGÃO Nº 480/2015 - UASG 393031

Nº Processo: 50606003737201528. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-265/MG, Trecho: Entr. BR-116/356 (Murcia) ? Divisa MG/SP. Subtrecho: Entr. BR-383/494 (São João Del Rei) ? Entr. BR-354 (Lavras). Segmento: km 257,6 ao km 341,4; Extensão: 83,8 km Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: www.comprasnet.gov.br Ou Rua Martim de Carvalho, 635 - Belo Horizonte Santo Agostinho - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393031-05-480-2015. Entrega das Propostas: a partir de 12/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

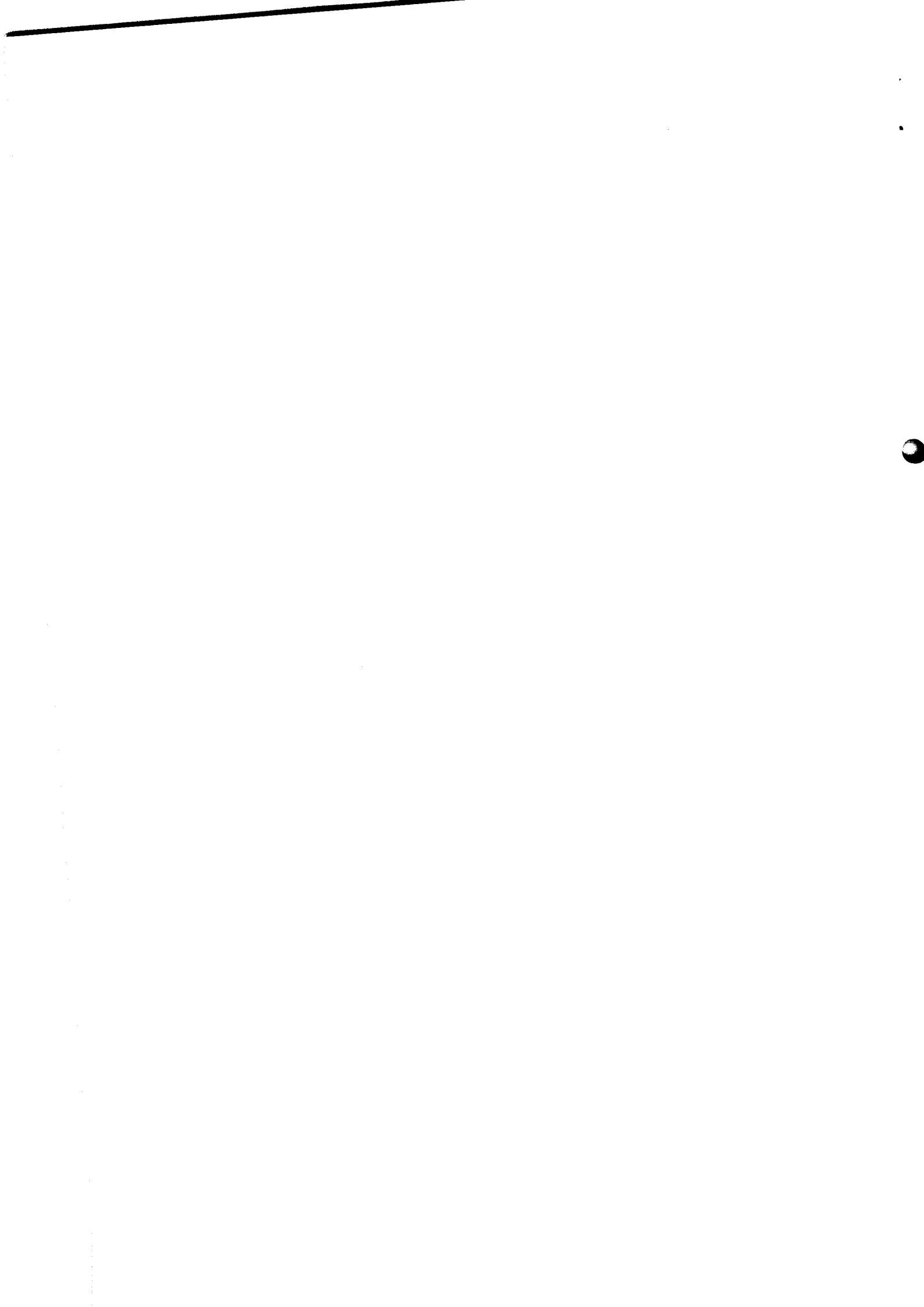
(SIDEF - 11/11/2015) 393031-39252-2015NE800046

PREGÃO Nº 492/2015 - UASG 393031

Nº Processo: 50606004153201570. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de 01 mudança residencial, compreendendo mobiliário e 01 veículo, via modal, rodoviário, tipo exclusiva (sem aproveitamento), porta-a-porta, da cidade de Porto Velho (RO) para a cidade de Pirapora (MG), tudo com seguro específico. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: www.comprasnet.gov.br Ou Rua Martim de Carvalho, 635 - Belo Horizonte Santo Agostinho - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393031-05-492-2015. Entrega das Propostas: a partir de 12/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS EVANDRO COELHO DA FONSECA
Superintendente Regional

(SIDEF - 11/11/2015) 393031-39252-2015NE800046



50613 000622/2015-92



Autorizo:

Engº Normando Lima de Oliveira Filho
Superintendente Regional/DNIT/PB

EXTRATO TERMO ADITIVO SR/PB-0722/2015-01 REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: **SR/PB-0722/2015**

OBJETO: Repactuação Contratual, necessária ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, com efeitos a partir de 01/01/2016. O valor estimado do presente Contrato passa a ser de **R\$ 383.876,28** (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), decorrente de acréscimo de repactuação de **R\$ 34.480,08** (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 50613.000622/2015-92

CONTRATADA: PREMIUM CONSERVADORA E COSNTRUÇÕES EIRELI-ME

UASG: 393017 **GESTÃO:** 39252 **EMPENHO:** 2016NE800030

VALOR DA REPACTUAÇÃO: **R\$ 34.480,08** (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).

EMPENHO: 2016NE800001

Visto em: 15/09/2016

PEDRO LEÔNCIO DE CASTRO NETO
Coordenador de Administração e Finanças

JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

50613000 622/2015-92



AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR DE ENGENHARIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT EM GOIÁS, no uso das atribuições constantes no art. 5º, Inciso I da IN DG nº 04/2015 de 23/11/2015, publicada no DOU em 25/11/2015, resolve aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA com base na Cláusula Décima, Parágrafo Terceiro, Inciso I do Contrato PP - 00.0.00.0755/2009, a empresa Strata Engenharia Ltda., CNPJ: 38.743.357/0001-32, tendo em vista conduta reprovável da Contratada que descumpriu parcialmente as obrigações assumidas em Contrato, conforme apurado no Processo nº 50612.003401/2012-38. Desta forma, fica a empresa Strata Engenharia Ltda. intimada, a contar desta publicação, para que facultativamente apresente Recurso Administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Goiânia, 15 de setembro de 2016
VOLNEI VEIIRA DE FREITAS
Coordenação de Engenharia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 456/2016 publicado no D.O. de 22/08/2016 - Seção 3, Pág. 107. Onde se lê: Vigência: 22/08/2016 a 19/11/2018 Leia-se: Vigência: 22/08/2016 a 20/11/2018

(SICON - 15/09/2016) 393030-39252-2016NE800086

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 389/2016 DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.707/0001-00, neste ato, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, Sr. THIAGO CARIM BUCKER, carteira de identidade nº 1183624 - SSP/MS e CPF nº 95.552.601-91, PERMISSONÁRIA: Empresa PERMISSONÁRIA: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MS GAS, CNPJ 02.741.679/0001-03, representada pelo Diretor Presidente, Sr. RUDÉL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR, carteira de identidade nº 55.399.638 SSP/RJ e CPF nº 138.364.121-87 e pelo Diretor Técnico Comercial, Sr. ROBERTO HENRIQUE MOEHLERKE, carteira de identidade nº 30.823.234-7 DETRAN/RJ e CPF/ME nº 156.373.021-68. INSTRUMENTO: Contrato nº 389/2016 de Permissão Especial de Uso da faixa de domínio com ocupação longitudinal e transversal das faixas de domínio na rodovia federal BR-158/MS, trechos DIV. G/MS - DIV. MS/SP (INICIO DA TRAVESSIA DO RIO PARANA), subtrecho: PNV 158RMS0510/0520, RIO SUCURUI - ENTR. BR-262(A) (TRÊS LAGOAS), com ocupação longitudinal da rodovia entre o Km 266,021 ao Km 268,541, no lado esquerdo, com largura de ocupação igual a 50,0cm (cinquenta centímetros), perfazendo uma área total de 2.520,00m x 0,50m = 1.260,00m² (um mil, duzentos e sessenta metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para a implantação de gasoduto subterrâneo, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001; artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 21 da Esutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria nº 1.067 de 17/06/2016 do Diretor Geral do DNIT, publicada no D.O.U. de 20/06/2016, seção 1, pgs. 92/93, Portaria nº 129 de 19/04/2016 do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, publicada no D.O.U. de 20/04/2016, seção 2, pg. 50 e sua lavratura devidamente autorizada no despacho do Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, Sr. Dilço Martins, datado de 24/06/2016, à fl. 151, Portaria nº 200 de 30/06/2016 do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no D.O.U. de 01/07/2016, seção 1, pg. 86, conforme consta do Processo Administrativo nº 50619.012721/2014-78. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMISSOR, pela ocupação a que se refere à CLÁUSULA NONA, a importância anual de R\$ 6.435,77 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), e as demais, a cada 12 meses contados da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U., que será recolhida aos cofres do PERMISSOR, em conta específica, previamente informada. PRAZO E EFICÁCIA: 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da sua publicação em extrato, no D.O.U. PROCESSO Nº: 50619.002721/2014-78. DATA DA ASSINATURA: 02/09/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016091600129

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 558/2016 - UASG 393017

Nº Processo: 50613000569201619.
PREGÃO SISPP Nº 238/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 38848107000167. Contratado: VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -DE CONSERVAÇÃO VIARIA. Objeto: Execução dos Serviços de Manutenção(Conservação/Recuperação) rodoviária referentes ao P.A.I.O. nas Rodovias BR-230/405/116; Trecho: Cabedelo-Div.PH/CE. Subtrecho: Entr.BR-427(Pombal)-Div.PB/CE, Segmento: Km 404,1-Km 516,9; BR-405/PB. Trecho: Div.Ru/PB-Entr.BR-230(Marizópolis). Subtrecho: Div.Ru/PB-Entr.PB-293/395(São João do Rio do Peixe). Segmento: Km 0 - Km 34,0 e BR-116/PB. Trecho: Div.CE/PB-Div.PB/CE. Subtrecho: Div.CE/PB-Div.PB/CE. Segmento: Km 0 - Km13,4. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC nº 123/2006, Decretos nº 5450/05 e 6204/07 na IN 02 SLTI/MP e subsidiariamente nas Leis nº 8.666/93. Vigência: 19/09/2016 a 19/09/2018. Valor Total: R\$11.800.387,24. Fonte: 111000000 - 2016NE801885. Data de Assinatura: 12/09/2016.

(SICON - 15/09/2016) 393017-39252-2016NE800030

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 393017

Número do Contrato: 722/2015.
Nº Processo: 50613000622201592.
PREGÃO SISPP Nº 389/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19045361000182. Contratado: PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. Objeto: Retipactuação Contratual, necessária ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, com efeitos a partir de 01/01/2016. O valor estimado do presente Contrato passa a ser de R\$ 383.876,28 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), decorrente de acréscimo de repactuação de R\$ 34.480,08 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e oito centavos). Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$34.480,08. Fonte: 100000000 - 2016NE800001. Data de Assinatura: 29/08/2016.

(SICON - 15/09/2016) 393017-39252-2016NE800030

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 393022

Número do Contrato: 764/2014.
Nº Processo: 50618000660201414.
PREGÃO SISPP Nº 255/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01865426000170. Contratado: UNIDAS CONSTRUTORA LTDA -Objeto: Aumento de valor a preços iniciais e prorrogação de prazo contratual por 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: Art.57, II e Parág. 2, inc. III e VI c/c o art.65, I, Parág. 1, da Lei 8.666/93, Parág. 1 da Cláus. 4 e Cláus. 9 do Contrato>Data de Assinatura: 14/09/2016.

(SICON - 15/09/2016) 393022-39252-2016NE800011

AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - VIRACOPOS - DESESTATIZADO

EDITAL PARA CONHECTAMENTO DE TERCEIROS

SAIBAM quantos este público EDITAL virem que, nos autos das ações em trâmite perante a JUSTIÇA FEDERAL, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cidade de Campinas, promovidas pela Prefeitura Municipal de Campinas, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e União, através da Advocacia Geral da União-AGU, para desapropriação das áreas declaradas de utilidade pública para ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, conforme Decretos Municipais nºs 15.378, de 06.02.2006, 15.503, de 08.06.2006, substituídos pelo Decreto Federal de 21.11.2011 e Decreto Municipal nº 16.302, de 18.07.2008, por sentença proferida pelo MM. Juiz Federal, foi declarado incorporada ao patrimônio da União, o imóvel objeto da file, mediante o pagamento de indenização, cujo montante se encontra depositado judicialmente e vinculado aos respectivos autos, conforme processos relacionados abaixo:

Nº do processo	Via Federal	Nome do(s) Réu(s)	Nome do(s) Contratado(s) ou Nº da Propriedade Rural	Nº do Quadro	Descrição do(s) Imóvel(s)
0007537-89.2013.403.6105	4ª	NEUBA DE FREITAS CRICHUMA, compromissários compradores 1. ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS JUNQUEIRA FRANCO FILHO, representado por LUIZ CARLOS JUNQUEIRA FRANCO FILHO, LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA FRANCO E LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO e 2. ANA MARIA JANTAS SAMPAYO BARROS e seu esposo HENRICO SAMPAYO BARROS.	CHACARAS FUTURAMA	F	15 e 16
0007501-47.2013.403.6105	6ª	NEUBA DE FREITAS CRICHUMA, compromissários compradores 1. ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS JUNQUEIRA FRANCO, representado por LUIZ CARLOS JUNQUEIRA FRANCO FILHO, LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA FRANCO E LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO e 2. ANA MARIA JANTAS SAMPAYO BARROS e seu esposo HENRICO SAMPAYO BARROS.	CHACARAS FUTURAMA	K	01

Para efeitos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 2014, expediu-se o presente edital, para conhecimento de terceiros, para que no prazo legal de 10 (dez) dias contados da publicação deste, venham, querendo impugnar o levantamento, sob pena deste ser deferido. Dado e passado nesta Cidade de Campinas, SP, aos 16 de setembro de 2016.

CARLA CRISTINA DE CARVALHO
Governadora de Desapropriação de Campinas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.